



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2015 – Em 02 de junho de 2015.

**Dispõe sobre a criação e concessão do Auxílio
alimentação aos servidores do Legislativo e
dá outras providências.**

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 19/05/2015, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei Complementar - Legislativo, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Legislativo, o “Auxílio Alimentação” aos servidores ativos do Legislativo, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais.

Art. 2º O “Auxílio Alimentação” de que se trata o artigo anterior, será concedido, em pecúnia, na folha de pagamento, proporcionalmente aos dias trabalhados, conforme apurado em boletim de frequência do servidor.

§ 1º Para os fins deste artigo consideram-se servidores:

I – os titulares de cargo efetivos.

§ 2º O “Auxílio Alimentação”, tem o caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição e a alimentação do servidor.

I – portanto, não incorpora aos seus vencimentos, remuneração, provento ou pensão;

II – também não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;

III – sendo considerado como salário utilidade ou salário in natura.

Art. 3º Considerar-se-á para desconto do “Auxílio Alimentação”, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 1º Para efeitos de auxílio de que se trata este artigo, também são consideradas como dias trabalhados as ausências computadas como de efetivo exercício, incluindo as férias.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 111/2015)

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 02 de junho de 2015.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração